



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01069/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01128/2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Francisco das Chagas Freires
- 1.2. CARGO: Motorista, matrícula 0005808
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 30.08.2011

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 29.06.2012 – retificado 01.10.2014
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.07.2012 – republicado 03.10.2014
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria das Graças Freires	51 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Maria das Graças Pereira Freitas**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd